# Prefeitura Municipal de Chorrochó

Terca-feira • 7 de Abril de 2015 • Ano VII • Nº 187

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

# Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

 Lei Municipal Nº 322 DE 17 de Março de 2015 - Dispõe sobre concessão de diárias a detentores de Cargos Eletivos, Funcionários Comissionados e Efetivos da Câmara Municipal de Chorrochó-BA, e dá outras providências.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel. Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Rita de Cassia Campos Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TS1X8BRU/38RIZNTCNCEFQ

## Leis



#### LEI MUNICIPAL Nº 322 DE 17 DEMARÇO DE 2015.

Dispõe sobre concessão de diárias a detentores de Cargos Eletivos, Funcionários Comissionados e Efetivos da Câmara Municipal de Chorrochó-BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, aprova, e o Executivo Municipal sancionará a seguinte Lei:

- Art. 1º.Ao detentor de cargo eletivo, ou funcionário Comissionado e/ou Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores que se deslocar temporariamente do Município para outro local, a serviço, será concedida diária a título de indenização das despesas de alimentação, locomoção urbana e estadia.
- § 1º. Será concedida ½ (meia) diária quando as despesas a serem ressarcidas corresponderem a uma ou mais refeições, sem pernoite.
- § 2º. Quando o deslocamento ocorrer para um Município limítrofe a Chorrochó, não será concedida diária, reembolsando-se as despesas de viagem, limitadas ao valor de ½ (meia) diária.
- Art. 2º.A solicitação e a concessão das diárias serão processadas na forma prevista em ato resolutivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: <a href="mailto:pmchorrocho@globo.com">pmchorrocho@globo.com</a>



- § 1º. A prestação de contas relativas às diárias concedidas deverá ser efetivada no prazo improrrogável de três (3) dias úteis, a contar do retorno ao Município.
- § 2º. Fica vedada a concessão de diária ou reembolso de qualquer despesa de viagem ao servidor que estiver com alguma prestação de contas em atraso.
- § 3º. A solicitação de diárias deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da visita ao local solicitado.
- Art. 3º.Os valores das diárias são os estabelecidos no Anexo I a esta Lei.
- **Art. 4º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5º**.Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chorrochó, em 17 de março de 2015.

Rita de Cássia Campos Souga RITA DE CÁSSIA CAMPOS SOUZA Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: <u>pmchorrocho@globo.com</u>



### Anexo I, Lei Municipal nº 322, de 17 de Março de 2015.

Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos servidores da Câmara Municipal

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos até 300 Km	Deslocamentos até 500 Km	Deslocamentos para capital Salvador	Brasília
Vereadores	200,00	250,00	350,00	500,00
Demais Servidores	150,00	200,00	250,00	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: <a href="mailto:pmchorrocho@globo.com">pmchorrocho@globo.com</a>